



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**  
**Comissão de Análise de Projetos de Parcelamento do Solo**

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000  
Telefone: 3113-7919

**Manifestação**

**Processo SEI:** 6068.2023/0003713-5

**Processo Aprova Digital:** 24763-23-SP-DIR

**Interessado:** Labutare Construtora e Incorporadora Ltda.

**INCRA:** 638.358.021.830-8

**Local:** Rua Inácio Monteiro, s/n – Cidade Tiradentes

**Assunto:** Certidão de Diretrizes para Desmembramento

**Legislação Vigente:** Lei nº 16.402/16 e Decreto nº 59.885/20

**Nº de Unidades habitacionais previstas:** 1.480

**PRONUNCIAMENTO nº 168/CAPPS/2023**

A CAPPS, em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2023, nos termos da competência dada pelo Decreto nº 54.297/13, com nova redação pelo Decreto nº 57.286/16, Decreto nº 57.558/16, Decreto nº 58.021/17 e Decreto nº 58.782/19, deliberou favoravelmente pela emissão da Certidão de Diretrizes de Desmembramento, onde:

01. SEHAB/CRF sinalizou a viabilidade da certidão das diretrizes requerida, desde que nela conste, expressamente, a seguintes ressalvas:
  - a. Que a Requerente deve pagar auxílio aluguel para as famílias que pretende remover da gleba de terra onde será construído o empreendimento habitacional (ação de reintegração de posse nº 1014908-24.2023.8.26.0007);
  - b. Que a Requerente deve destinar uma unidade habitacional a cada família removida da área, para a construção do empreendimento, após sua finalização.
  - c. Que o valor da causa seja ajustado conforme benefício a ser auferido pela Requerente em virtude da assinatura do contrato público com esta municipalidade via programa Pode Entrar.
02. Sejam observadas as ressalvas de SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP quando da emissão das Diretrizes;
03. Sejam observada a ressalva de SVMA/CLA/DAIA/GTAC quando da emissão das Diretrizes;
04. Sejam observadas as recomendações de SMT/CET:
  - a. Que seja preservado na Rua Inácio Monteiro faixa de 16,50m a partir do eixo da via para alargamento referente a futura lei de melhoramento viário;
  - b. Observar largura mínima das calçadas de 5m que será analisado quando da análise das Edificações;

- c. Os projetos detalhados dos acessos do empreendimento ao viário público, deverão garantir a entrada e saída dos moradores de forma segura, considerando que serão 1.480 unidades habitacionais;
- d. Caso esteja previsto “*cul de sac*” e/ou rotatórias no viário interno deve ser previsto raio mínimo de 7m (sete metros) para permitir a circulação de veículos de maior porte;
- e. As vias internas do empreendimento deverão ser dimensionadas (largura, raios de giro e pavimento) de forma a permitir a circulação dos veículos de serviço e emergência (caminhões de lixo, bombeiros etc).
- f. Prever espaço para vagas de carga e descarga e embarque e desembarque na área interna do empreendimento;

São Paulo, 06 de julho de 2023.

**Yuri Valério de Sousa**

Presidente Suplente da CAPPs

Portaria nº40/2021/SMUL-G

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Yuri Valério de Sousa, Daniella Romani Vidal, Maria Stella Cardeal de Oliveira, Luiz Gustavo Balbino e Denise Maria Saliba Dias Gomes.

**OUTRAS PRESENÇAS:**

Marília Hamada, Wilma Xavier dos Santos, Fernanda Bertaco Bueno e Isabel Cristina Campos Wamser.



**Yuri Valerio de Sousa**

**Presidente Suplente**

Em 06/07/2023, às 12:19.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086058281** e o código CRC **B04EE19E**.

---